



Secretaria
de Estado
da Saúde



RECEBEMOS

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Em. 18 / 09 / 20

Hora: 17:00

Folhas: 64

Anexos: Termo NR. 01

Termo de Colaboração Nº 01/2020 – SES Ass.: Juliana Batista
Protocolo/SES-GO

Termo de Colaboração, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHIC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para os fins que especifica.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF/MF nº 845.029.161-53, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614 - DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital.

FUNDAÇÃO:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHIC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.347/0001-43, com sede na 1ª Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, neste ato representada por **ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA**, brasileira, casada, portador da CI/RG nº 868916 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 282.597.261-49, residente e domiciliada nesta Capital.

eu f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202000010023569, e em observância às disposições da Lei nº. 13.019/14, e suas posteriores alterações, na Lei Estadual nº 20.795 de 10 de junho de 2020; no Despacho nº 3327/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde; e, por analogia, na Resolução Normativa nº. 013/2017-TCE/GO, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, localizado no Município de Jataí, nos termos do que se encontra detalhado no Plano de Trabalho, considerado parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 20.795, de 10 de junho de 2020 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. Não se aplicam a esse dispositivo, por força da natureza jurídica da **FUNDAÇÃO**, bem como das suas disposições estatutárias, a Lei nº 15.503/2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, tampouco a Lei 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organização social federal."

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste ajuste, cabe à **FUNDAÇÃO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.3. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 29 a 38 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.4. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.5. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **FUNDAÇÃO** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

2.6. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

ou f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- 2.7. Atentar-se para o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 16 da Lei Estadual nº 20.795/2020, de modo que não incorra nas hipóteses de retenção das parcelas dos recursos financeiros a serem transferidos no âmbito desta parceria;
- 2.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.9. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.10. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.11. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo que, em se tratando de equipamento e material permanente, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção, nos termos do §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.12. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;
- 2.13. Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

eu f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

2.14. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;

II – garantir sua guarda e manutenção;

III – comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

IV – arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V – em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **FUNDAÇÃO**;

VI – durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e prévio procedimento de controle patrimonial.

2.15. Disponibilizar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, na hipótese de sua extinção/dissolução, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.16. Disponibilizar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, na hipótese de extinção da entidade e de rescisão, conclusão ou extinção deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 2.17.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.18.** Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.19.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Plano de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades pactuadas;
- 2.20.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.21.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços pormenorizados no Plano de Trabalho;
- 2.22.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 2.23.** Servir-se de Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo que seja assegurado que os contratos celebrados pela **FUNDAÇÃO** com terceiros sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.24.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento de que trata o item 2.23;
- 2.25.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

eu

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

2.26. Disponibilizar os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados no Plano de Trabalho;

2.27. Responsabilizar-se pela contratação, por meio de processo seletivo, de profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, inciso VI e no art. 46, inciso I, e §3º do da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

2.28. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento, salvo disposição em sentido contrário acordada entre os partícipes, após deliberação do titular da SES/GO;

2.29. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.30. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX, do artigo 42, da Lei nº. 13.019/14, e inciso XVI do art. 13 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.31. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

2.32. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores

al

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.33. Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

2.34. Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

2.35. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme disposto na Proposta Técnica e/ou no Plano de Trabalho;

2.36. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.37. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- 2.38. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.39. Manter, durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Plano de Trabalho;
- 2.40. Manter durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo, bem como as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei Estadual 20.795/2020;
- 2.41. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- 2.42. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.43. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.44. Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde cópia das licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.45. Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo eventualmente estipulado no Plano de Trabalho, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 2.46. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IX da Lei Estadual nº 20.795/2020;

ou

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 2.47. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 2.48. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 2.49. Comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 2.50. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 2.51. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 2.52. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com envio quadrimestral de seus resultados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.53. Mensurar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.54. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;
- 2.55. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo gestor da parceria e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.56. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

2.57. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.58. Restituir à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.59. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado, consoante disposto no inciso XIV do artigo 42, e no artigo 51, ambos da Lei nº. 13.019/14, e no inciso XI do art. 13 e no art. 19 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

2.60. Possuir conta bancária individualizada para cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso a **FUNDAÇÃO** possua mais de uma parceria firmada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.61. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

ou

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 2.62.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e pelo art. 14 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.63.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 2.63.1.** Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei estadual nº. 13.800/2001;
- 2.64.** Remeter imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 2.65.** Encaminhar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.66.** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 2.66.1** Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão;
- 2.67.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;
- 2.68.** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

eu

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- 2.69. Atender as metas pactuadas e definidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho;
- 2.70. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.71. Alimentar a plataforma eletrônica disponibilizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com os registros das despesas realizadas;
- 2.72. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 2.73. Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Saúde o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 2.74. Sugerir à Secretaria de Estado da Saúde as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;
- 2.75. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 2.76. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 2.77. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 2.78. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.79. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 2.80. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 2.81. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 2.82. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
- 2.83. Cumprir todas as obrigações descritas no Plano de Trabalho;
- 2.84. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a que alude, a confirmação pela **FUNDAÇÃO** do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.
- 2.85. Cumprir rigorosamente a Lei nº. 13.019/2014 e a Lei Estadual nº 20.795/2020.
- 2.86. À **FUNDAÇÃO** é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de autorização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de rateio de despesas administrativas, nos termos e condições por ela estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste ajuste, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

04 f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Nona deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.2. Prestar à **FUNDAÇÃO** o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;
- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.5. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.6. Avaliar e eventualmente proceder, a critério da autoridade competente, à cessão de servidores públicos, militares e bombeiros à **FUNDAÇÃO**;
- 3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos à **FUNDAÇÃO**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal, sendo vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45, inc. II, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, inc. II da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 2º, inc. XI, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 8º, inc. IV, “g” da Lei Estadual nº 20.795/2020;
- 3.9. Designar gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 27 da Lei Estadual nº 20.795/2020, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

3.10. Deliberar pela retomada dos bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28, inc. I, da Lei Estadual nº 20.795/2020;

3.11. Optar pela assunção da responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUNDAÇÃO** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28, inc. II, da Lei Estadual nº 20.795/2020;

3.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações, ou quando a **FUNDAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, caso em que o fato será comunicado à **FUNDAÇÃO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

3.13. Prorrogar de “ofício” a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 22, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.795/2020;

3.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em atenção ao art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e ao art. 10 da Lei Estadual nº 20.795/2020;

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- 3.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 c/c art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- 3.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 3.17. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.18. Manter os processos de inexigibilidade de Chamamento Público, bem como da contratação e da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;
- 3.19. Manter os processos de prestação de contas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;
- 3.20. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará os documentos relacionados à parceria;
- 3.21. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, no bojo da sua prestação de contas, os documentos pertinentes;
- 3.22. Acompanhar a evolução das ações executadas pela **FUNDAÇÃO** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.
- 3.23. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

3.24. Ao final de cada ano de vigência do ajuste, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujos resultados serão utilizados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas consoante §2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/14 e §2º do art. 24 da Lei Estadual nº. 20.795/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações;

4.5. Executar fielmente o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **FUNDAÇÃO** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

ou

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica disponibilizada pela ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 65 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante da plataforma eletrônica disponibilizada pela ADMINISTRAÇÃO, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

5.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – designará, mediante ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos no Plano de Trabalho, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria (arts. 59 e 66, parágrafo único, inc. II da Lei nº 13.019/2014);

04

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

IV – emitirá o relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria (art. 66, parágrafo único, inc. I da Lei nº 13.019/2014);

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019/2014);

VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **FUNDAÇÃO**, na forma e prazos previstos no Plano de Trabalho (art. 66, caput e inc. I e II, da Lei nº 13.019/2014);

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX – poderá dispor de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, inc. V, da Lei nº 13.019/2014).

5.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 e no art. 62, parágrafo único, daquela Lei e pelas demais atribuições constantes no Plano de Trabalho. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

5.5. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **FUNDAÇÃO**, o que será aferido mediante declaração dos membros que forem designados (art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- 5.6. Caso a parceria seja financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências legais (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019/2014).
- 5.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Item 5.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e no §1º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.795/2020, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, caput, da Lei Estadual nº 20.795/2020).
- 5.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).
- 5.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Item 5.3 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ajuste, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente.
- 5.10. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em periodicidade indicada no Plano de Trabalho, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 5.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **FUNDAÇÃO** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados.
- 5.12. Os responsáveis, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado –

em
f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Monitoramento e Avaliação informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

5.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá, a cada pagamento de duodécimo, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela **FUNDAÇÃO**, em especial com relação ao pagamento de: i) salários e benefícios previstos em norma coletiva; ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidade provisórias; e iii) contribuições sociais e fundiárias.

5.15. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **FUNDAÇÃO** na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

5.16. Toda a contabilidade do ajuste será analisada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme repartição interna de atribuições, que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da **FUNDAÇÃO** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados, a aprovação das prestações de contas, e a estimativa de custeio para o repasse dos recursos públicos não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 1º da Lei Estadual nº 20.795/2020;

II – de ofício, por iniciativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, por meio da celebração de aditivos ou, quando for o caso, por apostilamento, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 23 da Lei Estadual nº 20.795/2020.



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

7.2. As alterações deverão ser precedidas de justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os partícipes e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo das demais manifestações legalmente exigidas.

7.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.4. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **FUNDAÇÃO** e aprovados previamente pela autoridade competente.

7.5. Ao término dos seis primeiros meses de vigência da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se compromete a *revisar e reavaliar* o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e o Plano de Trabalho que o integra, especialmente no tocante às metas, resultados e valores inicialmente estipulados, com vistas a verificar a manutenção da excepcionalidade do cenário em que se deu a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para executar o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **FUNDAÇÃO** a importância global estimada de R\$ 145.025.199,72 (cento e quarenta e cinco milhões vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação específica.

em p



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

8.2.1. Em caso de redução de repasse dos valores sem redução das metas inicialmente propostas, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceira, a **FUNDAÇÃO** deverá anuir expressamente.

8.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.7, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.5. Poderá a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a **FUNDAÇÃO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

8.7. Deverá a **FUNDAÇÃO** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

8.8. Deverá a **FUNDAÇÃO** manter e movimentar os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

8.9. Caberá a **FUNDAÇÃO** apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.10. Deverá a **FUNDAÇÃO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.11. Deverá a **FUNDAÇÃO** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então, nos termos do item 2.86, poderá ser procedido ao rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.12. A **FUNDAÇÃO** fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.13. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014 e dos incisos XV e XVI do art. 13 da Lei Estadual nº 20.795/2020, sendo vedada, à conta dos recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização das seguintes despesas:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;



Secretaria
de Estado
de Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **FUNDAÇÃO**, autoridades ou servidores públicos;
- c) pagamento de benefícios a empregados da **FUNDAÇÃO** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **FUNDAÇÃO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos;
- e) que importem na utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- f) para o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.13.1. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem à **FUNDAÇÃO** a ampla defesa e o contraditório;

8.13.2. Notificada a **FUNDAÇÃO** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, esta poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

8.13.3. Rejeitada a justificativa, a **FUNDAÇÃO** poderá interpor recurso perante o titular da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão;

8.13.4. Indeferido o recurso, o titular da Secretaria de Estado da Saúde aplicará a penalidade cabível;

8.13.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como, por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

ou

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

8.14. Ao final do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverá ser prontamente restituído à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.15. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.16. Do total de recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica a **FUNDAÇÃO** obrigada a formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do ajuste.

8.17. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **FUNDAÇÃO**, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para pagamento do pessoal

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica.

8.18. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.19. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela **FUNDAÇÃO** durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.20. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53, caput, da Lei nº 13.019/2014).

8.21. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida, a critério da autoridade competente, a realização de pagamentos em espécie (art. 53, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

8.22. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. Será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor de R\$ 145.025.199,72 (cento e quarenta e cinco milhões, vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), para custeio do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o valor das 06 (seis) primeiras parcelas de R\$ 5.403.907,89 (cinco milhões, quatrocentos e três mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) e da 7ª a 24ª parcelas seus valores serão estimados em R\$ 6.255.652,91 (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

um centavos), respeitando o Cronograma de Desembolso Financeiro, o qual guardará consonância com as metas da parceria, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 5º dia útil de cada mês, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 16 da Lei Estadual nº 20.795/2020.

9.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **FUNDAÇÃO** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III – quando a **FUNDAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.3. As despesas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Sequencial: 115 | | |
|-------------------------|--------|---|
| Descrição | Código | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Denominação |
| Unidade Orçamentária | 2850 | Fundo Estadual de Saúde - FES |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1043 | Saúde Integral |
| Ação | 2167 | Estratégias de Implantação e Implementação ao Enfrentamento do Novo Coronavírus |
| Grupo de despesa | 03 | Outras Despesas Correntes |
| Fonte | 232 | Transferências de Recursos - Bloco Custeio das Ações e Serviços |
| Modalidade de Aplicação | 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

| Sequencial: 119 | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------------------------|--------|---|
| Descrição | Código | Denominação |
| Unidade Orçamentária | 2850 | Fundo Estadual de Saúde - FES |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1043 | Saúde Integral |
| Ação | 2149 | Atendimento Assistencial em Saúde |
| Grupo de despesa | 03 | Outas Despesas Correntes |
| Fonte | 232 | Transferências de Recursos - Bloco Custeio das Ações e Serviços |
| Modalidade de Aplicação | 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |

9.4. Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9.5. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do Item 9.3 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **FUNDAÇÃO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta de Técnica.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- 10.2. É vedado a **FUNDAÇÃO** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 10.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à disposição da **FUNDAÇÃO** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.
- 10.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **FUNDAÇÃO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 10.5. A **FUNDAÇÃO** deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 10.6. A **FUNDAÇÃO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 10.7. A **FUNDAÇÃO** poderá utilizar os recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados, observado o limite percentual definido no Plano de Trabalho.
- 10.8. A remuneração dos membros da Diretoria observará, no mínimo, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- 10.9. Caso a **FUNDAÇÃO** possua mais de um ajuste de parceria firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a apuração do limite citado no item 10.7 será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

10.10. Na hipótese da **FUNDAÇÃO** não alcançar as metas pactuadas poderá a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** adotar as medidas descritas no Plano de Trabalho.

10.11. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da **FUNDAÇÃO**, para quaisquer serviços relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

10.12. É vedado à **FUNDAÇÃO** que tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

I – cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II – julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III – considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.13. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **FUNDAÇÃO** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

10.14. A **FUNDAÇÃO** não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

EM f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

10.15. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, deverá a **FUNDAÇÃO** comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

10.16. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **FUNDAÇÃO** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

10.17. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado da **FUNDAÇÃO** que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá a Secretaria de Estado da Saúde exigir o desligamento do referido profissional.

10.18. A **FUNDAÇÃO**, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

EM f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **FUNDAÇÃO** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- k) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o ajuste;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia apenas será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis, até a consumação do prazo, pelas obrigações que firmaram ao tempo da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **FUNDAÇÃO**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **FUNDAÇÃO**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, além de se sujeitar à responsabilização cabível, bem



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

como ao ressarcimento da **ADMINISTRAÇÃO**, que poderá reter os créditos decorrentes da parceria até o limite dos prejuízos sofridos.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11.8. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou em razão do término de sua vigência, a **FUNDAÇÃO** não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.9. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo a **FUNDAÇÃO** direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.10. A **FUNDAÇÃO** poderá suspender a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.11. Em caso de paralisação da atividade, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** detém a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

11.12. A **FUNDAÇÃO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

11.13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **FUNDAÇÃO** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

11.14. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO

12.1. O **FUNDAÇÃO** obriga-se a adotar ações de transparência legalmente exigidas, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações, além daquelas especificadas no art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014:

I – Estatuto social e suas alterações, e a identificação do nome da **FUNDAÇÃO** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- III – Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- IV – **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os seus eventuais aditivos, com a identificação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, bem como a descrição do objeto da parceria;
- V – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- VI – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VII – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VIII – Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IX – Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- X – Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- XI – Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- XII – Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- XIII – Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados;

em

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

- XIV – Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da **FUNDAÇÃO**;
- XV – Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;
- XVI – Demonstrações contábeis e financeiras em suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
- XVII – Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- XVIII – Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- XIX – Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- XX – Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
- XXI – Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
- XXII – Relação mensal dos servidores públicos cedidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- XXIII – Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- XXIV – Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
- XXV – Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

EY

F



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

XXVI – Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na *internet* da **FUNDAÇÃO**.

12.2. Interpeleções e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **FUNDAÇÃO**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

12.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1. Integram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) o Plano de Trabalho;
- b) o Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- c) o Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

13.3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou, se juridicamente cabível, por apostila ao Plano de Trabalho original.

em f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

13.4. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO

14.1. A **FUNDAÇÃO** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **FUNDAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 29 a 38 da Lei Estadual nº 20.795/2020, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO** deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

eu
f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

15.3. Ao final de cada exercício de duração da parceria, ou sempre que recomendar o interesse público, e ao término da vigência do ajuste, no prazo estipulado no Plano de Trabalho, a **FUNDAÇÃO** apresentará, na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administração, a prestação de contas, mediante o Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/2014).

15.3.1. O prazo de que trata o Item 15.3. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado (art. 69, §4º da Lei nº 13.019/2014).

15.3.2. O disposto no Item 15.3 não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria (art. 69, §§2º e 3º da Lei nº 13.019/2014).

15.4. A análise da prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será formalizada por meio de parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como a eficácia e a efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, e considerará:

I – o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto;

II – relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Item 5.3, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do ajuste.

ey f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

15.5. O parecer técnico emitido pelo gestor da parceria deverá obrigatoriamente mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.6. Na hipótese em que a análise de que trata o Item 15.4 resultar na conclusão de que houve o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico, notificará a **FUNDAÇÃO** para que apresente o Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto (art. 66, inc. II, da Lei nº 13.019/2014).

15.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

15.8. As informações contidas nos relatórios avaliados serão corroboradas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

15.9. Observada a verdade real e os resultados alcançados, a manifestação sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

EU
F



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

15.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será oportunizado à **FUNDAÇÃO** o saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação, ou, ainda, a apresentação de recurso, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados (art. 70, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

15.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

15.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **FUNDAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

15.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento (art. 69, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

15.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

15.16. O prazo de análise da prestação de contas final pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15.17. O transcurso do prazo definido no item 15.16, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

ai

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

II – nos casos em que não for constatado dolo da **FUNDAÇÃO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do referido prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

15.18. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/2014).

15.19. Os documentos incluídos pela **FUNDAÇÃO** na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68 da Lei nº 13.019/2014).

15.20. A **FUNDAÇÃO** deverá manter a guarda dos documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou, em caso de omissão, do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

15.21. No ato da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** fornecerá manual específico à **FUNDAÇÃO**, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos relativos à prestação de contas (art. 63, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

15.21.1. As eventuais alterações no conteúdo do manual fornecido devem ser previamente informadas à **FUNDAÇÃO**, e publicadas nos meios oficiais de comunicação (art. 63, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

15.22. Após a deliberação sobre a prestação de contas pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, o processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

EU
f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as regras deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, do plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2004, da Lei Estadual nº 20.795/2020, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a FUNDAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

16.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.3. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

EM

F



Secretaria
de Estado
da Saúde



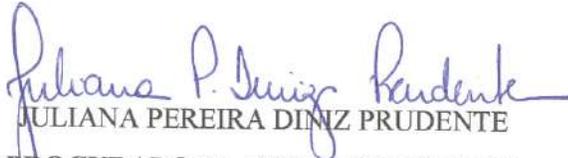
Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, _____ de _____ de 2020 .


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO


ISMAEL ALEXANDRINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde
Estado de Goiás


ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC**

Profª. Enilza Maria Mendonça de Paiva
Diretora Executiva
FUNDAHC / UFG

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____



Secretaria
de Estado
de Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2. A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

eu

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, _____ de _____ de 2020


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO


ISMAEL ALEXANDRINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA,
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

Profª. Enilza Maria Mendonça de Paiva
Diretora Executiva
FUNDAHC / UFG





Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, qualificada como Sociedade Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, em Jataí

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, DRA. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF/MF nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO, médico, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614- DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.347/0001-43, com sede na 1ª Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, neste ato representada por ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 868916 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 282.597.261-49, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho.

Considerando a Lei Municipal nº 4.135/2019 de 03 de dezembro de 2019, a qual transfere a gestão do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, no molde de ESTADUALIZAÇÃO e a doação de bens móveis em uso na unidade hospitalar.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 202000010023569, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário (000015297634), realizado pela Gerência de Patrimônio, conforme Despacho nº 191/2020 GPAT (000015297452), que passa a fazer parte a este Termo, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração e antes do início da gestão no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, situado na Rua Joaquim Caetano, nº 1.876, Bairro Divino Espírito Santo, CEP: 75.804-040, em Jataí.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

eu

F



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

EU

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

EM

F



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/GAB/SESGO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

EM

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

Goiânia, _____ de _____ de 2020 .

Juliana P. Diniz Prudente
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Ismael Alexandrino
ISMAEL ALEXANDRINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde
Estado de Goiás

Enilza Maria Mendonça de Paiva
ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA,
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

Profa. Enilza Maria Mendonça de Paiva
Diretora Executiva
FUNDAHC / UFG

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: *[Assinatura]*
NOME: *Cláudia Rodrigues Lima* CI/RG: *4794338*
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

ANEXO – II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, qualificada como Sociedade Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, em Jataí.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, DRA. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CL/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF/MF nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO, médico, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614- DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.347/0001-43, com sede na 1ª Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, neste ato representada por ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA, brasileira, casada, portador da CL/RG nº 868916 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 282.597.261-49, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho.

eu

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

Considerando a Lei Municipal nº 4.135/2019 de 03 de dezembro de 2019, a qual transfere a gestão do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, no molde de ESTADUALIZAÇÃO e a doação de bens móveis em uso na unidade hospitalar.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 202000010023569, RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, situado na Rua Joaquim Caetano, nº 1.876, Bairro Divino Espírito Santo, CEP: 75.804-040, em Jataí.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

em f



Secretaria
de Estado
de Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO;
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

EU

f



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei estadual nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/GAB/SESGO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EU F



Secretaria de Estado da Saúde



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

Juliana P. Diniz Prudente
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Ismael Alexandrino
ISMAEL ALEXANDRINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde
Estado de Goiás

Enilza Maria Mendonça de Paiva
ENILZA MARIA MENDONÇA DE PAIVA,
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

Profª Enilza Maria Mendonça de Paiva
Diretora Executiva
FUNDAHC / UFG

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: *[Assinatura]*
NOME: Cláudio de Jesus Rodrigues Soares CI/RG: 4797338
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____